

# **PUBLICADO**

**Extrema, 31/ 03 / 25**

**LEI Nº 5.166**

**DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

**“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023”  
(Autoria: vereador Pericle Mazzi Filho)**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso VIII do art. 3º da lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:

**“VIII - utilizar o espaço público mediante os critérios estabelecidos em regulamento próprio definido pelo poder Executivo Municipal;”**

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 4º da lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:

**“Art. 4º - Aos comerciantes do entorno das Praças Municipais fica permitida a utilização da calçada, desde que respeite a metragem de 1,5 metros (um metro e meio) livres a partir da rua e com mobiliário acostado à fachada do empreendimento para mobilidade urbana.**

**Parágrafo único - Os comerciantes situados na praça central poderão usar a rua como extensão de suas áreas para colocar mesas e cadeiras, desde que respeitem o período determinado pela municipalidade para o fechamento das vias ao redor. Essa prática deve seguir as diretrizes específicas estabelecidas pelo comitê gestor.”**

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 9º da lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:

**“Art. 9º Ficam permitidas atrações musicais ao vivo e/ou som mecânico aos empreendimentos gastronômicos regulares, respeitando-se a legislação vigente na forma de seus Alvarás de Localização e Funcionamento.”**

**Art. 4º** - Fica alterado o inciso I do art. 10 da lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:

**“I - A comercialização de quaisquer produtos por artesãos, ambulantes, entre outros nas Praças de Interesse Turístico, com exceção nos casos liberados pela administração municipal;”**

**Art. 5º** - Fica alterado o inciso VII do art. 10 da lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:

**“VII - A fixação de toldos ou quaisquer outros suportes nas calçadas, sem autorização do comitê gestor;”**

**Art. 6º** - Fica alterado o inciso XVIII do art. 10 da lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:

**“XVIII - A permanência de carro com som (propaganda ou particulares), alto falantes ou aparelhos, para amplificação de som, exceto os liberados pelo poder público para fins específicos;”**

**Art. 7º** - Fica alterado o inciso XXII do art. 10 da lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:

**“XXII - O uso de bancos, canteiros e demais componentes da praça como aparelhos de manobras para bicicletas, skate e patinetes.”**



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
www.extrema.mg.gov.br

**Art. 8º** - Fica alterado o art. 11 da lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:

**“Art. 11 A realização de eventos culturais, educacionais de interesse privado será feito com a devida autorização do Comitê Gestor das Praças Municipais em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura que levará em conta a apresentação do escopo da pretensão com a estrutura necessária, a classificação do público, as necessidades técnicas quando houver e a finalidade do evento, podendo este ser vetado caso não atenda as premissas básicas desta Lei.”**

**Art. 9º** - Fica alterado o art. 12 da lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:

**“Art. 12 - O solicitante deverá ter conhecimento da presente Lei e conscientizar o público de seu evento sobre as regras, sob pena de cassação de seu direito de uso.”**

**Art. 10** - Fica alterado o art. 15 da lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:

**"Art. 15 - Fica a Administração Pública Municipal, por meio do órgão competente da municipalidade, autorizada a permitir atividades econômicas, por termo de autorização ou permissão regularmente expedido, conforme dispuser normativo próprio a ser editado pelo Executivo Municipal."**

**Art. 11** - Fica alterado o art. 19 da lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:

**“Art. 19 - O descumprimento às normas de que trata esta Lei serão aplicadas pelos Fiscais Municipais as penalidades descritas na Lei Municipal nº 805/90 (Código de Posturas)”**

**Art. 12** – Fica incluído o art. 22 - A na lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

**“Art. 22 - A - As situações omissas nessa lei poderão ser levadas ao órgão competente, que por meio do comitê gestor emitirá parecer.”**

**Art. 13 -** Fica incluído o art. 22 - B na lei municipal nº 4833 de 05 de setembro de 2023, passando a constar a seguinte redação:

**“Art. 22 - B - A Praça Central permanecerá interditada para o trânsito de veículos (Praça Getúlio Vargas, Rua Melo Viana e Rua Olegário Maciel, deixando livre a Avenida Brasil e Rua Bragança) a partir das 18:30 horas de sexta-feira até às 06:00 horas no sábado e das 13:00 horas do sábado até às 24 horas de domingo.**

**Parágrafo único - Essa interdição será igualmente aplicada nos feriados.”**

**Art. 14 -** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 4.833 de 05 de setembro de 2023:

**“I- O inciso X do art. 3º; inciso II e XV, do art. 10; §1º e 2º do art. 11; Art. 14; Art. 17; Art. 20; Art. 21.”**

**Art. 15 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**